



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N º 170/2001 – Miraíma(CE), 21 de Dezembro de 2001.

**AMPLIA A ZONA URBANA DA CIDADE DE
MIRAÍMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 º - A Zona urbana da cidade de MIRAÍMA passa a ter os seguintes limites:

Tem como ponto inicial o cruzamento da Avenida M. Linha Francisco Marques com a estrada de ferro; daí, segue em linha reta até a parede do açude do senhor Cícero (inclusive); daí segue em reta para o Assentamento Boa Vista, no alto alegre; daí segue em reta ao campo de futebol (inclusive), deste ponto, e em linha reta, vai ao km 184 da ferrovia; daí, segue em reta até a ilha no açude público São Pedro da Timbaúba, e segue no referido açude (limite intermunicipal com Sobral), até o sangradouro do mesmo; daí, segue acompanhando a estrada de ferro até o cruzamento com a Avenida M. Linha Francisco Marques, o ponto inicial.

Art. 2 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 21 de Dezembro de 2001.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

